

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00049/2017

(S09463-201708)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., SA.

Com o NIF 502 444 010, para a instalação **Central de Digestão Anaeróbia e Ecocentro do Ecoparque da Abrunheira** localizada na Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar das Fontainhas, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, concelho de Mafra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, Triagem, Tratamento e Valorização de Resíduos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro de 2010, e no 1º Aditamento à Licença Ambiental n.º 387/0.0/2010, de 15 de dezembro de 2016, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de agosto de 2022.

Lisboa, 4 de agosto de 2017.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., S.A., na sequência do procedimento de licenciamento, enquadrado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para valorização de resíduos orgânicos por digestão anaeróbia.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

- R3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica);
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12;
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1 - Resíduos admitidos na Central de Digestão Anaeróbia

LER	Designação	Operações
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R3, R15 ou D15
02 01 07	Resíduos silvícolas	R3
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R3, R15 ou D15
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

LER	Designação	Operações
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	R3
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
15 01 03	Embalagens de madeira	
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	
19 05 03	Composto fora de especificação	R3, R15 ou D15
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.	R3
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	
19 12 01	Papel e cartão	R3, R15 ou D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e Cartão	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R3
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R3, R15 ou D15
20 03 02	Resíduos de mercados	

2.2 - Resíduos admitidos no Ecocentro

LER	Designação	Operações
13 01 10 *	Óleos hidráulicos minerais não clorados.	R13 ou D15
13 01 11 *	Óleos hidráulicos sintéticos.	
13 01 12 *	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.	
13 01 13 *	Outros óleos hidráulicos.	
13 02 05 *	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e	

	lubrificação.	
--	---------------	--

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

LER	Designação	Operações
13 02 06 *	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.	R13 ou D15
13 02 07 *	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.	
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 ou R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12 ou R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12 ou R13
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis.	
15 01 10 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	R13 ou D15
15 02 02 *	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	
16 01 03	Pneus usados.	R13
17 01 01	Betão	R13 ou D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R13

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

LER	Designação	Operações
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R13 ou D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	R12 ou R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	

20 01 01	Papel e cartão.	R12 ou R13
----------	-----------------	------------

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

LER	Designação	Operações
20 01 02	Vidro.	R13
20 01 10	Roupas.	
20 01 11	Têxteis.	
20 01 13 *	Solventes.	R13 ou D15
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	R13
20 01 26 *	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.	R13 ou D15
20 01 27 *	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.	
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (ver nota 2).	R12 ou R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R13
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	

20 03 07	Monstros	
----------	----------	--

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

3- Capacidade da instalação

3.1 - Capacidade da Central de Digestão Anaeróbia

A capacidade de armazenagem é de 41 900 toneladas/ano, que corresponde a 139 toneladas/dia e 5,8 toneladas/hora.

A capacidade para tratamento dos Resíduos destinados à etapa de digestão anaeróbia: é de 505 toneladas/dia, 21 toneladas /hora, que se traduz numa capacidade 184 000 toneladas/ano.

A capacidade para tratamento dos Resíduos destinados à etapa de compostagem - Estruturante: é de 65 toneladas/dia, 2,7 toneladas /hora, que se traduz numa capacidade 23 700 toneladas/ano.

3.2 - Capacidade do Ecocentro

A capacidade instantânea:

D15 é de 10,5 Toneladas/dia de resíduos;

R12 é de 31 Toneladas/dia de resíduos;

R13 é de 75,6 Toneladas/dia de resíduos;

A capacidade Anual:

D15 é de 311 Toneladas/ano de resíduos;

R12 é de 366 Toneladas/dia de resíduos;

R13 é de 1 314 Toneladas/ano de resíduos;

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;
- c) No 1º Aditamento à Licença Ambiental n.º 387/0.0/2010, de 15 de Dezembro de 2016, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;

- d) No Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- e) No Regulamento (CE) n.º 142/2011 de 25 de fevereiro;
- f) No parecer da Direção Geral de Veterinária em anexo;

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

- g) No Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho;

4.2- Os contentores, recipientes e veículos utilizados para transporte de matérias não tratadas devem ser limpos e desinfetados na zona designada para o efeito.

Devem ser sistematicamente tomadas medidas preventivas contra aves, roedores, insetos e outros parasitas, com a implementação e documentação de um programa de controlo de pragas.

O controlo da higiene deve incluir inspeções regulares do ambiente e do equipamento. O calendário e os resultados das inspeções deverão ser documentados.

As instalações e o equipamento devem ser mantidos em bom estado de conservação e o equipamento de medição deve ser calibrado com a regularidade legalmente prevista.

4.3- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006 e pelo Decreto-Lei nº 73/2001.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.14- Dar cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº 54/2012, de

6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra.

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5 - Emissões Atmosféricas

Código Fonte	Origem	Regime de Emissão	Observações
FF1	Unidade de queima (Aterro):	C	
FF2	Unidade de queima (CDA):	E	Em 2015, o equipamento associado a esta fonte pontual funcionou 192 h.
FF5	Caldeira de metanização (CDA):	E	Em 2015, o equipamento associado a esta fonte pontual apenas funcionou 4 h.
FF6	Caldeira da co-geração (CDA):	C	Em 2015, o equipamento associado a esta fonte pontual funcionou 3.565 h.
FF7	Hotte do laboratório (CDA):	E	Estima-se o funcionamento durante ≈ 2 h/dia
FF8	Gerador de emergência (250kVA) de processo (CDA):	E	Em 2015, o equipamento associado a esta fonte pontual funcionou 35H49m.
FF9	Gerador de emergência (130kVA) de iluminações e tomadas (CDA):	E	Em 2015, o equipamento associado a esta fonte pontual funcionou 22H27m.

FF10	Torre de Desodorização Carvão Ativado ETAL:	C	A emissão a partir desta fonte pontual é contínua (24h/dia * 365 d/ano)
FF11	Gerador de emergência (150kVA) da ETAL:	E	Estima-se uma utilização de 6,88 h/ano
FF12	Torre desodorização Via Química ETAL:	C	24h/dia * 365 d/ano

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

6 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos é um lote com área total de 190 000 m², com 22 651,88 m² de área coberta, 159 535,25 m² de área impermeabilizada não coberta, e 7 812,87 m² de área não impermeabilizada e não coberta.

6.1 - Equipamentos afetos à atividade:

6.1.1 - Central de Digestão Anaeróbia

- 2 Empilhadores
- 3 Plataformas Elevatórias
- 3 Pás Carregadoras
- 1 Máquina Telescópica
- 2 Revolvedoras
- 3 Camiões
- 1 Camião (recolha RSU)
- 1 Varredora

6.1.2 - Ecocentro

- Edifício de armazenamento de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE), lâmpadas fluorescentes, pilhas e acumuladores com cerca de 124 m².

- Contentores adequados para:

- Embalagens contendo ou contaminadas com substâncias perigosas (Ex: solventes, tintas, produtos adesivos, colas e resinas);
- Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas;
- Roupas e outros resíduos têxteis;
- Óleos e gorduras não alimentares;
- Óleos alimentares;

- Contentores fechados com compactador para:

- Papel e cartão;
- Mistura de embalagens (embalagens plásticas, metálicas, e compósitas (ECAL));

- Estrutura metálica para o depósito de poliestireno expandido (EPS);
- Contentores abertos para:
 - o Madeiras;

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

- o Metais;
- o Pneus;
- o Resíduos de Construção e Demolição;
- o Resíduos de Jardins e Parques;
- o Plásticos rígidos;
- o Vidro embalagem;
- o Vidro não embalagem;
- o Monstros;

6.2 - Infraestruturas e equipamentos de apoio partilhadas com o parque:

- o Edifício Administrativo;
- o Estação Meteorológica;
- o Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes;
- o Estacionamento para ligeiros e pesados;
- o Balneários (contentor);
- o Copa (contentor);
- o Posto médico (contentor);
- o Armazém (contentor);
- o Portaria A (Controlo de acessos ao Ecoparque);
- o Portaria operacional;
- o Báscula da CDA;
- o Posto de abastecimento de combustível interno (gasóleo);
- o Depósitos de propano;
- o Gasómetro;
- o Torre de agitação de biogás, classificada como ESP;
- o 2 Reservatórios de ar comprimido, classificados como ESP, associados, um à CDA e outro à ETAL;
- o 3 Motogeradores;
- o Unidade de dessulfurização;
- o Gerador de vapor de socorro, classificada como ESP;
- o Gerador de vapor de co-geração, classificada como ESP;
- o Gerador de emergência de iluminação e tomadas;
- o Gerador de emergência de processo;
- o Gerador de emergência associado à ETAL;
- o 3 PT's e 1 PS associados à CDA, 1 PT associado à ETAL e 1 PT associado ao Aterro;

- 2 Biofiltros associados à CDA;
- Torre de desodorização associada à ETAL;
- Reservatório de ácido sulfúrico e de sulfato de amónia (subproduto), ambos associados à lavagem ácida dos gases prévia à biofiltração na CDA;

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017

- Reservatório de metanol de 20 m3 utilizado como fonte de carbono no processo de tratamento da ETAL;
- Furo de captação de água industrial (desativado).
- Parque de máquinas no Aterro;
- Lavagem de rodados.

7 - Identificação do responsável técnico.

Eng.º Ricardo Castro (Diretor de Exploração)

N.º CC - 11865557

8 - Localização e contactos

Sede - Estrada 5 de junho, nº 1 - Trajouce, 2785-155 - São Domingos de Rana

Instalação - Ecoparque da Abrunheira - Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar das Fontainhas, Mafra - 2640-745 S. Miguel de Alcainça

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Coordenadas: M= 100 377 ; P= - 80 541 (Datum Lisboa)

Telefone: 214 459 500

Fax: 214 444 030

Endereço eletrónico: residuos@tratolixo.pt

NIPC - 502 444 010

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

9 - Observações

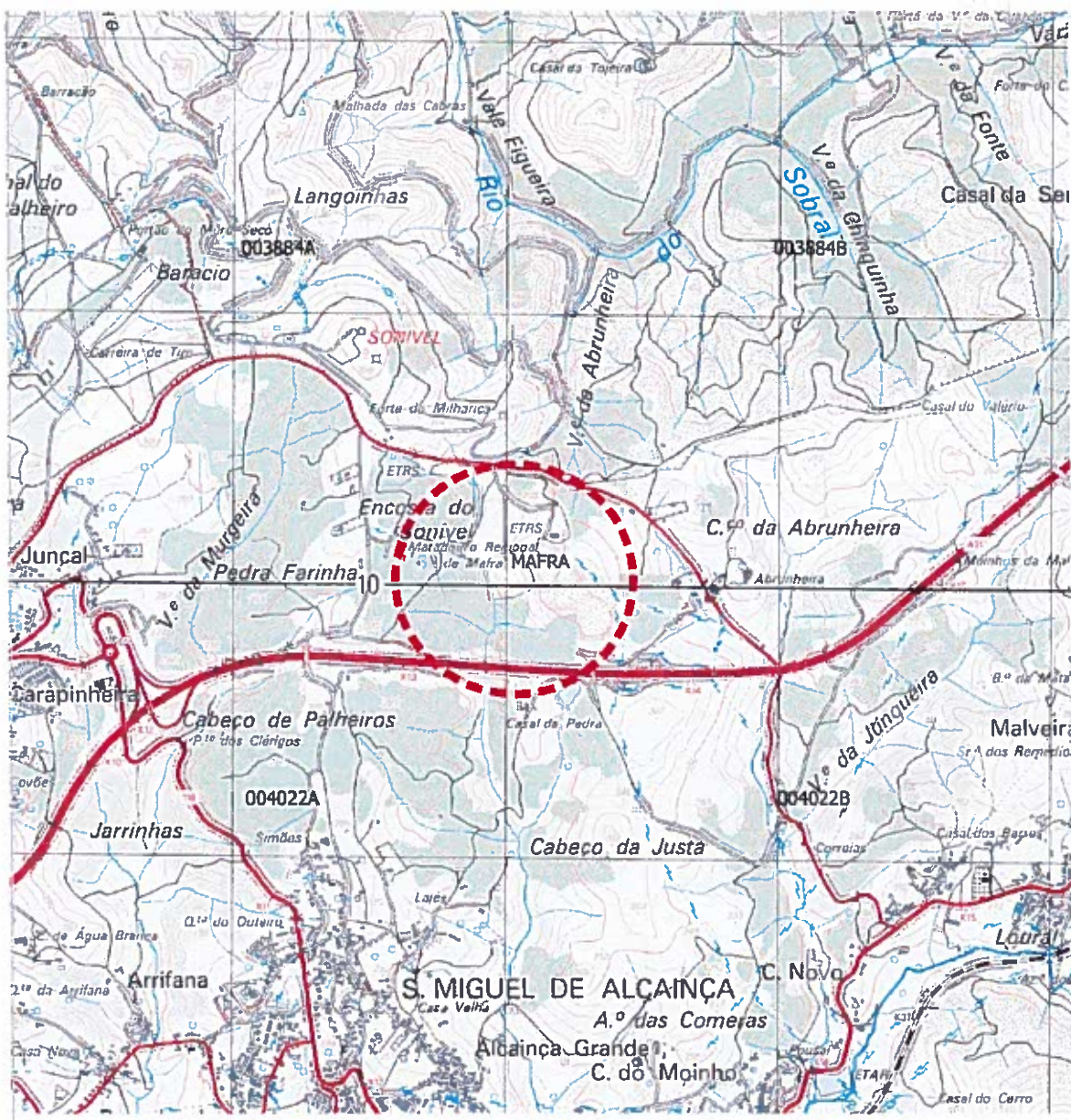
9.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

9.2 - Parecer da DGV, em anexo;

9.3 - Foi emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para esta instalação, o Número de Controlo Veterinário V8012.

9.4 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2017



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888
ESCALA: 1:25000

